

camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.742 DE 8 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua General Sampaio, nº 088, na cidade de Alegrete, representada neste ato por Antonio Jorge Lima Barcellos, para a aquisição de 01 (um) respirador devido a pandemia do Corona Vírus.

Parágrafo único – o valor a ser repassado é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a aquisição do objeto.

Art. 2º O conveniado terá de adquirir o objeto do convênio no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse do valor, sob pena de devolução.

Art. 3º O conveniado terá 30 (trinta) dias após a aquisição do objeto para prestar contas ao Município, sobre a aplicação da verba conveniada.

Art. 4º O presente convênio terá vigência de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante interesse entre as partes.

Art. 5º É parte integrante desta Lei o Termo de Convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 8 de abril de 2020.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei 2742 *partes* est. 1
afixada no mural de publicações no período
de 08/04/2020 a 24/04/2020
conforme Art. 93 da Lei Orgânica de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de firmar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete para a aquisição de 01 (um) respirador devido a pandemia do Corona Vírus, a ser utilizado no atendimento de infectados com o COVID-19.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em **regime de urgência**.

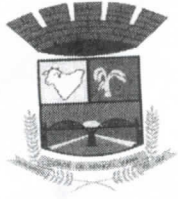
Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 8 de abril de 2020.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE

O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Walter Jobim, nº175, Centro, CEP: 97640-000, inscrito no CGC/MF sob nº91.551762/0001-31, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 1021883705, emitida pela SJS/RS em 17/02/2005, inscrito no CPF/MF sob nº 512.640.480-68, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº512.640.480-68, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado **IRMANDADE SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua General Sampaio, nº088, na cidade de Alegrete - RS, representada neste ato por **ANTONIO JORGE LIMA BARCELLOS**, CPF: 072.461.290-49, RG 4021080744, a seguir denominada **CONVENIENTE**, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato para prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem como objetivo o atendimento o repasse de valores pelo MUNICÍPIO, para aquisição de 01 (um) respirador, a ser utilizado no atendimento de infectados com o COVID-19.

§ ÚNICO: O valor a ser repassado é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aquisição do objeto, devendo, em caso, de o montante do valor conveniado não ser utilizado devolvido aos cofres públicos do MUNICÍPIO.

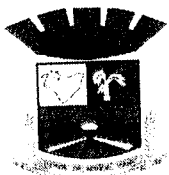
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONVENIADO terá que adquirir o objeto do convenio no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse do valor, sob pena de devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA: o CONVENIADO terá 30 (trinta) dias após a aquisição do objeto para prestar contas ao Município, sobre a aplicação da verba conveniada.

CLÁUSULA QUARTA: O presente convênio terá vigência seis (06) meses podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que manifestado o interesse por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo a nenhuma das partes direito à indenização.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela dotação orçamentária prevista pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, a qual ficará como responsável pelo acompanhamento do Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Manoel Viana, de de 2020.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Antônio Jorge Lima Barcellos
Diretor da Santa Casa

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____